



## CERTIFICADO Nº 658 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL ALIANCA EIRELI  
CNPJ/CPF : 36.260.815/0001-57

Empreendimento : AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL ALIANCA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Bom Sucesso número/km 900 Bairro Interlagos Cep 35500-456 Divinópolis - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Divinópolis (LAT) -20.1573, (LONG) -44.8697

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 658/2023

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	60	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 28/03/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Divinópolis, 28/03/2023.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Superintendente, em 28/03/2023 10:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



## CERTIFICADO Nº 658 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

Antes do início da operação deste empreendimento, deverão ser apresentados junto a este órgão ambiental, através de protocolo via SEI, os seguintes documentos:

Certificado de Registro junto à ANP

Relatório Técnico do Teste de Estanqueidade, para tanques subterrâneos, acompanhado de ART. No caso de renovações de licenças, observar a frequência mínima exigida para execução pelas normatizações da ABNT e em caso de tanques aéreos, apresentar o último relatório de inspeção.

Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais

Plano de resposta a incidentes

Programa de treinamento de pessoal e comprovação de sua execução (listas de presença/certificados).

Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no art. 4º da Resolução Conama 273/2000. Tal laudo, acompanhado da devida ART e comprovação de certificação INMETRO, deve atestar explicitamente a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento de TODOS os equipamentos e sistemas previstos no art. 4º da Resolução Conama 273/2000, não se referindo somente aos tanques de combustíveis.

Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou justificativa, caso o empreendimento ainda não tenha passado por vistoria.